
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 3946/2013

EMENTA:Dispõe sobre os feriados municipais em Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei Federal Nº9.093 de 12 de setembro de 1995: a Sexta-Feira da Paixão; o dia de Corpus Christi; o dia 13 de junho (Santo Antônio – Padroeiro de Garanhuns); e o dia 24 de junho (São João).

Art. 2º. Fica instituído o dia 10 de março, como “Dia de Garanhuns”, data Magna do Município, conforme a Carta Régia de 10 de março de 1811, que elevou o povoado de Garanhuns à condição de Vila (Município).

Art. 3º. Para comemorar o Dia de Garanhuns serão tomadas as seguintes providências:

I – a Câmara Municipal de Garanhuns realizará sessão solene, a cada ano, de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal;

II – a rede pública municipal de ensino, de acordo com seu planejamento pedagógico, deverá incluir atividades comemorativas relacionadas a história de Garanhuns;

III – o Poder Executivo promoverá homenagens no segundo domingo de março, com ampla divulgação que possibilite a participação da população garanhunense.

Parágrafo Único–Também será considerado de relevância histórica o dia da elevação de Garanhuns à cidade: 04 de Fevereiro de 1879, data que poderá ser comemorada pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º.Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nº 2.662 de 07 de junho de 1993 e Nº 3.699 de 17 de dezembro de 2009.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 29 de novembro de 2013.

IZAÍAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Marcella Fernanda Costa Ferreira
Código Identificador:8BD03704

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO no dia 06/12/2013. Edição 0968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>